



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CIVIL - PROJETO DE LEI
Nº 83/22
FOLHA 07 de 08

LEI PROMULGADA N.º 00172/00

Autor: JULIANO SIQUEIRA

Data: 26/06/2000

Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO

Ementa:

Institui Incentivo Fiscal às empresas que firmarem Contrato de Trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XVI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO NATAL, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Incentivo Fiscal às empresas estabelecidas no Município do Natal que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego aos jovens aqui residentes que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, assinada, obedecendo ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Contrato de Primeiro Emprego é aquele celebrado entre empregador e empregado que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado através de anotação em sua CTPS, e possua idade superior a dezoito anos e inferior a vinte e cinco anos.

§ 2º - As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º - O incentivo fiscal instituído no caput do artigo 1º desta Lei, consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência de Imposto Sobre Serviços - ISS, os percentuais abaixo para aquelas empresas que efetivarem no mínimo 10% de novas contratações na forma definida no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei:

I - 1,0% quando a empresa contribuinte já mantiver até 50 empregados;

II - 1,5% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 50 empregados e até 100 empregados;

III - 2,0% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 100 empregados e até 200 empregados;

IV - 2,5% quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 200 empregados.

Art. 3º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei vigorará enquanto perdurarem as contratações aludidas no artigo 1º e os contratados que corresponderem à quota mínima definida no artigo em dívida ativa do município ou quando decorrente de auto de infração.

Art. 4º - O incentivo fiscal previsto nesta Lei não vigorará para efeito de abatimento sobre imposto inscrito em dívida ativa do município ou quando decorrente de auto de infração.

Art. 5º - Às empresas que agirem com dolo ou acarretarem desvio do objeto do incentivo fiscal previsto nesta Lei serão aplicadas multas correspondente a dez vezes o valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de

1

2

CICLO - PRIMEIRO DE JUNHO
Nº 83/22
FOLHA 08.90

outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2000.

Paulo Freire	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Enildo Alves	-	Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 29 de junho de 2000

✓

✓